

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-100 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 239 - SERRA CENTRO - SERRA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Consultoria & Negócios Ltda.

Número RPS: Número Nota Fiscal: 99 Data Emissão: 02/07/2015 Chave: IZFY-EZNQ

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 07/2015

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

E-mail:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

Alexo serviço prestado em 02/07/15

RECEBEMOS
Em 02/07/15

Observação:

Total dos Serviços 5.500,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 3,00% 165,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
5.500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS/DESC. 0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 02/07/2015	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 99	
Chave IZFY-EZNQ	
Local / Data	Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	002/2015
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Junho/2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Descrição das Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

- Participação de reuniões com a equipe do Escritório Político em Cariacica-ES, localizado em Campo Grande, para tratar da agenda de trabalho e diretrizes.
- Consultoria Técnica para preparação e realização do Seminário Regional do Supersimples que discutiu as alterações no Estatuto da Microempresa e empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, através da PLP 448/2014, como subsídio à Comissão Especial do Supersimples, com a presença do Ministro de Estado Guilherme Afif Domingos.
- Participação em reuniões da Federação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo para discutir a proposta de alteração da Lei Complementar 123/2006, através da PLP 448/2014, que tramita no Congresso Nacional.
- Elaboração de Notas Explicativas das PLP's Nº: 047/2011; 483/2009; 482/2009; 516/2009; 540/2009; 606/2010; 004/2011; 336/2013; 377/2014; 451/2014; 506/2009; 583/2010; 569/2010; 517/2009;
- Acompanhamento Técnico na reunião de trabalho do Deputado Helder Salomão em Brasília com o setor produtivo representado pela Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados, que demandou ao Deputado acompanhamento das PLP's 7.477/2014, 1.572/2011, 1324/95, 4.330, 05/2015, 130/2014, 12.997/2014, 12.667/2012, 12.305/2010 e a PLP 226/2014 que tramitam no Congresso Nacional que é de grande interesse deste setor.
- Acompanhamento Técnico da agenda legislativa do Deputado, emitindo pareceres técnicos sobre assuntos do interesse do mandato e conforme estabelecido em contrato.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- Acompanhamento Técnico na Audiência Pública "Crescer sem Medo" realizada em Brasília dia 17/06/2015 na Comissão Especial do Supersimples (PLP 25/2007 e apensados), onde o Ministro de Estado Guilherme Afif Domingos, proferiu uma palestra sobre as propostas da PLP 448/2014. Nesta Audiência estiveram presentes vários representantes do setor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Serra, 02 de julho de 2015

Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.

*Atesto veracidade das
informações contidas
 neste relatório
 gm 02/07/15*

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



CONTRATO Nº 002/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria Técnica Especializada para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desoneração dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2015.


HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)


JULIO CEZAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: